

LEI Nº 9.508/2020

Institui o Programa Nossos Talentos e dá outras providências.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo, na condição de representante dos patrocinadores, firmará o convênio de que trata o art. 13 da Lei Complementar federal nº 109, de 2001, e o submeterá à aprovação do órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 27. Ficam acrescidos ao quadro de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança da Secretaria Municipal de Gestão, definidos nos Anexos I e IV da Lei nº 9.186/2016, os seguintes quantitativos:

- I - 01 (um) cargo de Assessor Especial III, Grau 57;
II - 01 (um) cargo de Assessor Especial II, Grau 56.

Parágrafo único. Os Cargos criados neste artigo serão vinculados à Diretoria de Previdência, para atendimento aos requisitos dispostos nesta Lei, inclusive o apoio técnico e operacional na implantação do regime de previdência complementar, bem como na interlocução entre a Diretoria e a SalvadorPrevCom ou outra entidade nos termos do Parágrafo Único do art. 5º, tendo sua estrutura correspondente definida no Regimento da SEMGE, o qual deverá ser adequado em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 28. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal de 2019 e seguintes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2019, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nossos Talentos, com o objetivo de promover a ocupação de cargos comissionados exclusivamente por egressos do Programa de Estágio da Prefeitura de Salvador, valorizando estagiários com destacado desempenho e oportunizando experiência profissional no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para atender ao Programa Nossos Talentos, ficam acrescidos, no âmbito do órgão central do Sistema Municipal de Gestão, os seguintes cargos ao Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS:

- I - Assistente Especial II (Grau 51);
II - Assistente Especial I (Grau 50).

§ 1º Do total de cargos criados na forma deste artigo, 21 (vinte e um) serão destinados aos egressos do programa de estágio de nível médio e 21 (vinte e um), aos egressos do programa de estágio de nível superior.

§ 2º O órgão central do Sistema Municipal de Gestão fica autorizado a disponibilizar os servidores lotados nos cargos de que trata este artigo na forma de regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os cargos de que trata esta Lei serão ocupados pelo período máximo de 02 (dois) anos, não prorrogável.

Art. 4º O Quadro de Cargos Comissionados da PMS fica alterado na forma do Anexo Único desta Lei, contemplando as criações dos cargos destinados ao Programa Nossos Talentos e as extinções imediatas dos cargos vagos de Secretário de Gabinete, Motorista de Gabinete e Oficial de Gabinete.

Parágrafo único. Os demais cargos e funções não relacionados no respectivo Anexo permanecem inalterados.

Art. 5º Fica extinto dos Quadros de Cargos Comissionados da Administração Direta e Indireta, constantes da Lei nº 9.186, de 29 de dezembro de 2016, com a sua vacância, o cargo de Motorista de Gabinete (Grau 50).

Art. 6º Ficam alterados os incisos I e II e os parágrafos 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 9º
....."

I - Grau 50 - atividades de condução de veículos vinculadas às Subsecretarias dos órgãos ou às unidades equivalentes; de assistente especial; de relações públicas; de recepção; de encaminhamento de pessoas;

II - Grau 51 - atividades de assistente especial com exigência de escolaridade de nível superior e de secretariado vinculadas a Secretário Municipal, Presidente, Superintendente e à diretoria de autarquias e fundações, com exigência de escolaridade de nível médio;

.....

§ 1º Para as atividades dos cargos em comissão previstas nos incisos I e II, será exigido nível médio, excetuando as atividades direcionadas à assistência especial, previstas no inciso II, que exigirão nível superior.

§ 2º Para as atividades dos cargos em comissão previstas nos incisos III a IX será exigido nível superior, ressalvados os cargos que pela própria natureza não exijam tal nível de escolaridade". (NR)

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município, que serão suplementadas, se necessário, ficando autorizadas a Secretaria Municipal da Fazenda e a Casa Civil a procederem com os remanejamentos orçamentários necessários.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o cumprimento desta Lei, autorizado a proceder, em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2019, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.



Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a definição das atribuições dos cargos em comissão criados por esta Lei, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, mediante Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

CARGOS EM COMISSÃO	GRAU	CGM	GABP	GABVP	PGMS	CASA CIVIL	SEMOE	SEFAZ	SMED	SMS	SEMPRE	SECULT	SEMPUR	SEMAN	SEINFRA	SEMOB	SEDMOP	SECS	SECOM	SPMJ	SEMTL	TOTAL
Assistente Especial II	51						21															21
Secretário de Gabinete	51															-1						-1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	51	0	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0	-1	0	0	0	0	0	20
Assistente Especial I	50						21															21
Motorista de Gabinete	50			-1				-2				-1				-1						-5
Oficial de Gabinete	50			-1				-2	-1							-2			-1			-7
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	50	0	0	-2	0	21	0	-4	-1	0	0	-1	0	0	0	-3	0	0	-1	0	0	9
TOTAL DE CARGOS	101	0	0	-2	0	42	0	-4	-1	0	0	-1	0	0	0	-4	0	0	-1	0	0	29

DECRETO Nº 32.143 de 11 de fevereiro de 2020

Altera a composição do Conselho Municipal de Turismo de Salvador – COMTUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município e no art. 3º da Lei nº 8.894 de 01 de setembro de 2015, e considerando as alterações na estrutura administrativa do Município de Salvador, introduzidas pela Lei nº 9.186 de 29 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Turismo de Salvador – COMTUR, passa a ser a seguinte:

I - Setor Público Municipal:

- CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, que o presidirá;
- JOSE PACHECO MAIA FILHO**, representante da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;
- RODRIGO JOSÉ PIRES SOARES**, representante da Casa Civil – CC;
- FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**, representante da Fundação Gregório de Matos – FGM;
- MAURICIO ROSA LIMA**, representante da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM;
- ISAAC CHAVES EDINGTON**, representante da Empresa Salvador Turismo – SALTUR;
- ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR**, representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer – SEMTEL;
- FÁBIO RIOS MOTA**, representante da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB;
- FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA**, representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP;
- FABIO MIGUEL ROSA**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR.

II - Setor Público Estadual:

- FAUSTO DE ABREU FRANCO**, representantes da Secretaria de Turismo – SETUR.

III - Setor Privado:

- MARIA ANGELA BALLALAI DE CARVALHO**, representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens ABAV – BA;
- LUCIANO DO NASCIMENTO LOPES**, representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis ABIH – BA;
- DANIEL ALVES**, representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL-BA;
- CONNOR JOHN O. SULLIVAN**, representante da Associação Baiana de Receptivo/ABRE;
- ROBERTO PEREZ DURAN**, representante da Associação Destino Salvador da Bahia;
- AVANI PEREZ DURAN**, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia/Câmara Empresarial de Turismo;
- SILVIO PESSOA DA SILVA JÚNIOR**, representante da Federação Baiana de Hospedagem e Alimentação/FeBHA;

- FRANKLIN SANTANA SANTOS**, representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas/SEBRAE;
- LUIZ AUGUSTO LEÃO COSTA**, representante do Sindicato das Empresas de Turismo do Estado da Bahia/SINDETUR;
- RIVANETE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA**, representante do Sindicato dos Guias de Turismo do Estado da Bahia/SINGTUR – BA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

DECRETO Nº 32.144 de 11 de fevereiro de 2020

Aprova o funcionamento do Sistema Integrado de Contabilidade do Município do Salvador – SICONT.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as normas gerais de Direito Financeiro editadas pela Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal editadas pela Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

CONSIDERANDO a Resolução CFC nº 1.328/11 editada pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, que dispõe sobre a convergência da estrutura das normas brasileiras de contabilidade aos padrões internacionais;

CONSIDERANDO o inciso I do caput e o § 1º do art. 3º da Portaria nº 634/2013, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que dispõe sobre diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual;

CONSIDERANDO os procedimentos contábeis exarados pela STN/MF por meio Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

Considerando a Lei Municipal nº 2.130/68 que estabelece os Princípios Gerais de Administração e Dispõe Sobre a Reforma da Organização Administrativa do Município; e,

DECRETA:

Art. 1º O Sistema Integrado de Contabilidade do Município do Salvador – SICONT funcionará na forma regulamentada por este Decreto, com o objetivo principal de estabelecer normas e padrões para registro contábil dos fatos decorrentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial das Secretarias, Fundos, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

Parágrafo único. O Sistema Integrado de Contabilidade do Município do Salvador – SICONT tem suas finalidades, atividades, organização e competências regulamentadas neste Decreto.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 2º O Sistema Integrado de Contabilidade do Município do Salvador – SICONT visa ao estabelecimento de padrões para o registro e evidênciação dos atos e fatos contábeis relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município, em conformidade com as determinações legais e técnicas contábeis, exaradas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, notadamente quanto:

I - às operações realizadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal e seus efeitos sobre a estrutura do patrimônio do Município;

II - aos recursos dos orçamentos vigentes e as alterações correspondentes;

III - à receita prevista, a lançada, a arrecadada e a recolhida, e a despesa autorizada, empenhada, liquidada e paga à conta dos recursos orçamentários, bem como as disponibilidades financeiras;

IV - à situação patrimonial do ente público e suas variações, decorrentes ou não da execução orçamentária, inclusive o demonstrativo das variações patrimoniais aumentativas considerando a competência;

V - aos custos dos programas e das unidades da administração pública Municipal;

Parágrafo único. As operações de que resultem débitos e créditos de natureza